MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF

Termo de Referência 47/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	240101-MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS /DF	ELISANGELA AGUIAR FERNANDES	27/10/2026 15:56 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	88/2026	01245.013140/2026-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, devidamente constituída e licenciada pelos órgãos competentes, para a prestação de serviços de **controle de vetores e pragas urbanas**, compreendendo **desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos**, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, produtos e demais insumos necessários à execução dos serviços, nas áreas internas e externas das instalações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto será contratado em **grupo único**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Desinsetização – área interna	3417	m²	31.605 m² – 12 aplicações anuais
2	Desinsetização – área externa	3417	m²	14.229 m² – 12 aplicações anuais
3	Desratização – área interna	3417	m²	31.605 m² – 12 aplicações anuais
4	Desratização – área externa	3417	m²	14.229 m² – 12 aplicações anuais
5	Descupinização – área interna	3417	m²	31.605 m² – 2 aplicações anuais
6	Afastamento de pombos	3417	m²	14.229 m² – 2 aplicações anuais

1.2.1. Os serviços de desinsetização e desratização, correspondentes aos itens 1 a 4, serão realizados com periodicidade **mensal** , totalizando 12 (doze) aplicações anuais.

1.2.2. Os serviços de descupinização e afastamento de pombos, correspondentes aos itens 5 e 6, serão realizados com periodicidade **semestral**, totalizando 2 (duas) aplicações anuais.

1.2.3. Os quantitativos de área indicados na tabela foram definidos com base no levantamento das áreas abrangidas pela contratação e nos elementos constantes dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme caracterização e justificativa constantes dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.4. O serviço é enquadrado como **serviço continuado**, tendo em vista a necessidade permanente da Administração de manter condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação das instalações do Ministério, bem como de prevenir e controlar a ocorrência de vetores e pragas urbanas.

1.5. A natureza continuada da contratação decorre da necessidade de realização periódica e sistemática dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, cuja interrupção poderá favorecer a ocorrência ou o agravamento de infestações, comprometendo as condições adequadas de funcionamento e utilização das instalações do MCTI.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de 17/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidas as condições legais e orçamentárias aplicáveis.

1.6.1. A contratação será realizada mediante **dispensa de licitação**, observada a hipótese legal correspondente e os requisitos estabelecidos para a contratação direta pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6.2. A execução dos serviços ocorrerá nas instalações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, localizadas nos seguintes endereços:

a) **Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF**;

b) **SEPN 507, Bloco B, Lote 2, Asa Norte, Brasília/DF**.

1.6.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, especificações técnicas, periodicidades, métodos, horários e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6.4. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, devendo a empresa contratada disponibilizar, sob sua responsabilidade, os profissionais, materiais, equipamentos, produtos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI de manter condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação de suas instalações, mediante a execução de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas.

2.3. A contratação contempla a prestação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, abrangendo as áreas internas e externas das unidades do MCTI indicadas neste Termo de Referência.

2.4. A necessidade da contratação decorre da natureza preventiva e contínua das ações de controle de vetores e pragas urbanas, considerando que a presença ou proliferação de insetos, roedores, cupins e aves sinantrópicas pode comprometer as condições de salubridade dos ambientes, ocasionar danos ao patrimônio, afetar documentos, instalações e equipamentos, bem como representar riscos aos usuários e servidores que frequentam as dependências do Ministério.

2.5. A contratação deverá proporcionar a execução periódica dos serviços necessários à prevenção da ocorrência e da proliferação de pragas urbanas, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de funcionamento e conservação das instalações do MCTI.

2.6. A solução deverá contemplar mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas as condições expressamente previstas neste Termo de Referência.

2.7. Os quantitativos e frequências estabelecidos para os serviços foram definidos considerando as características das áreas abrangidas pela contratação e a necessidade de execução periódica das medidas de controle, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência e dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.8. A contratação deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade, bem como as exigências dos órgãos competentes, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e a minimização dos impactos à saúde humana, ao meio ambiente e ao patrimônio público.

2.9. A presente contratação será realizada mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese legal aplicável prevista no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos legais, a instrução processual e os demais procedimentos aplicáveis à contratação direta.

2.10. A referida contratação está prevista no Formulário de Planejamento de Contratação DISEG 2026 (14048566)

ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 15/09/2026

Id do item no PCA: 279 ao 284

Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES : 240101-88/2026

Nº DO ITEM NO PLANO	CLASSE/GRUPO DO ITEM NO PLANO	DESCRIÇÃO DO ITEM
240101-88/2026	943	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES

2.11. A contratação direta será precedida de justa estimativa de custo, obtida por meio de pesquisa de preços, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. Não há, no exercício de 2026, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, outras contratações de objetos iguais ou semelhantes que caracterem fracionamento indevido de despesa, nos termos do art. 75, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. Será verificada a inexistência, na composição societária da contratada, de pessoa física que seja servidor do órgão contratante, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A contratação direta será motivada, com a indicação da fundamentação legal e da justificativa da escolha do fornecedor, e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A dispensa de licitação constitui meio regular de contratação, desde que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 — justa estimativa de custo (§1º), vedação ao fracionamento (§2º) e vedação de participação de sócio servidor (§3º) —, bem como a comprovação da vantajosidade e da razoabilidade do preço, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.875/2021-Plenário e orientações do portal Licitações e Contratos do TCU).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda programada e de forma continuada, de serviços de controle de vetores e pragas urbanas nas dependências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos.

3.2. A solução deverá abranger todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo planejamento das atividades, disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento de materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e demais insumos, aplicação dos métodos de controle, monitoramento e adoção das medidas corretivas necessárias.

3.3. Os serviços deverão ser executados de maneira a garantir a efetividade do controle de vetores e pragas urbanas, buscando-se, sempre que tecnicamente possível, a adoção de métodos que reduzam o uso desnecessário de produtos químicos e minimizem riscos às pessoas, aos animais, às instalações e ao meio ambiente.

3.4. A solução deverá considerar a necessidade de atuação preventiva, evitando-se que a prestação dos serviços ocorra somente após a identificação de infestações ou ocorrências, de modo a contribuir para a manutenção das condições adequadas de salubridade e conservação dos imóveis.

3.5. A solução deverá abranger as áreas internas e externas das unidades do MCTI indicadas neste Termo de Referência, observadas as particularidades de cada ambiente e os procedimentos de segurança necessários.

3.6. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar produtos devidamente autorizados e registrados pelos órgãos competentes, quando exigível, observando as respectivas instruções de uso, concentração, aplicação, armazenamento, transporte e descarte.

3.7. Os resíduos, embalagens, recipientes e demais materiais decorrentes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e as responsabilidades atribuídas à Contratada.

3.8. A solução deverá contemplar, ainda, a adoção de medidas destinadas à prevenção de reincidências, inclusive mediante orientação quanto a situações ou condições existentes nas instalações que possam favorecer a presença ou proliferação de vetores e pragas urbanas.

3.9. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá priorizar a utilização racional de insumos, a segurança dos usuários dos ambientes, a redução de impactos ambientais e a durabilidade dos resultados obtidos, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos aplicáveis previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental, sanitária e de saúde pertinente à atividade.

4.1.1. A Contratada deverá adotar práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de produtos químicos, geração de resíduos, armazenamento, transporte e destinação das embalagens e materiais utilizados.

4.1.2. Os produtos empregados deverão possuir registro, autorização ou licença dos órgãos competentes, quando exigidos pela legislação aplicável, e deverão ser utilizados de acordo com as respectivas recomendações técnicas.

4.1.3. A Contratada deverá observar as normas relativas ao gerenciamento de resíduos e promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos resultantes da prestação dos serviços.

4.2. Requisitos técnicos e operacionais

4.2.1 A Contratada deverá possuir condições técnicas e operacionais suficientes para executar os serviços em conformidade com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. A Contratada deverá dispor de pessoal devidamente capacitado e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o MCTI.

4.2.3. A execução deverá ser realizada por profissionais capacitados para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

4.2.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.2.5. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de técnicas adequadas e eficientes de controle, considerando as características dos ambientes, o tipo de praga ou vetor identificado e a necessidade de preservação da saúde humana, do patrimônio e do meio ambiente.

4.2.6. Sempre que tecnicamente adequado, deverão ser empregados métodos de controle que possibilitem reduzir a utilização desnecessária de produtos químicos, tais como armadilhas, iscas seletivas e mecanismos de monitoramento e acompanhamento da ocorrência de pragas.

4.2.7. A Contratada deverá responder pelos danos ambientais, patrimoniais ou pessoais decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou utilização inadequada de produtos, materiais, equipamentos ou técnicas empregados na execução dos serviços.

4.3. Licenciamento e regularidade para execução dos serviços

4.3.1. A Contratada deverá apresentar, quando exigível pela legislação aplicável, as licenças, autorizações, registros ou documentos equivalentes necessários ao exercício das atividades objeto desta contratação, expedidos pelos órgãos sanitários e ambientais competentes.

4.3.2. Deverão ser observadas as exigências específicas aplicáveis às atividades de desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, inclusive as previstas na Resolução RDC/Anvisa nº 622/2022 e quanto ao armazenamento, transporte, utilização e descarte dos produtos empregados.

4.3.3. A documentação comprobatória deverá permanecer válida durante todo o período de execução da contratação, quando sua natureza exigir renovação periódica.

4.4. Equipamentos de proteção e segurança

4.4.1 Os empregados da Contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC adequados aos riscos decorrentes das atividades executadas.

4.4.2. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados e equipados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

4.4.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento, conservação, substituição e utilização adequada dos equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços.

4.5. Produtos utilizados

4.5.1 Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, observando as especificações técnicas, recomendações dos fabricantes e normas dos órgãos competentes.

4.5.2. Não poderão ser utilizados produtos vencidos, adulterados, sem procedência, sem registro ou autorização quando exigidos, ou em desacordo com as condições estabelecidas pelos órgãos competentes.

4.5.3. Os produtos deverão ser empregados nas quantidades e concentrações tecnicamente recomendadas, de forma a assegurar a eficácia do tratamento e minimizar riscos à saúde humana, aos animais, às plantas, às instalações e ao meio ambiente.

4.5.4. A Contratada deverá adotar as medidas necessárias para impedir o acesso de pessoas não autorizadas aos produtos utilizados durante sua aplicação, armazenamento ou transporte.

4.6. Preparação dos ambientes

4.6.1 Antes da execução dos serviços, deverão ser observadas as condições necessárias à preparação dos ambientes, de modo a permitir a realização das atividades com segurança e eficácia.

4.6.2. A preparação poderá envolver, conforme a natureza do serviço, medidas como disponibilização de acesso às áreas, abertura de portas, remoção ou proteção de alimentos e objetos sensíveis, acondicionamento adequado de resíduos, retirada de materiais que possam interferir na aplicação e demais providências necessárias.

4.6.3. A Contratada deverá comunicar previamente ao responsável pela fiscalização quaisquer condições encontradas nos ambientes que possam comprometer a segurança ou a eficácia da execução.

4.7. Vistoria

4.7.1. A Administração disponibilizará vistoria técnica prévia nos locais de execução dos serviços, para que a contratada interessada possa conhecer as condições efetivamente existentes nas instalações do MCTI.

4.7.2. A participação na vistoria é facultativa à contratada, devendo o eventual interesse ser manifestado no prazo e na forma indicados na comunicação de solicitação de proposta, em data e horário previamente agendados com o setor responsável.

4.7.3. A não realização da vistoria, por opção ou omissão da contratada, não afastará nem reduzirá sua responsabilidade pelo conhecimento das condições necessárias à adequada execução do objeto, presumindo-se que a proposta foi elaborada com pleno conhecimento das condições dos locais de execução, observadas as informações disponibilizadas pela Administração neste Termo de Referência.

4.8. Subcontratação

4.8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de assegurar à Administração o controle direto sobre a execução dos serviços e sobre o cumprimento dos requisitos técnicos, sanitários e ambientais estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9. Garantia dos serviços

4.9.1 A Contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados e corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, inadequações ou desconformidades constatadas durante a execução, observado o prazo estabelecido pela fiscalização.

4.9.2. A obrigação de correção dos serviços não afasta a responsabilidade da Contratada pelos danos ou prejuízos decorrentes de execução inadequada, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10. Transição e encerramento da contratação

4.10.1 Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá entregar à Administração os registros e documentos relativos aos serviços efetivamente executados, incluindo relatórios de aplicação, mapas de monitoramento e registros de ocorrências, de modo a viabilizar a continuidade dos serviços pelo novo contratado, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.10.2. Ao término da contratação, a Contratada deverá retirar seus equipamentos, materiais e demais bens de sua propriedade eventualmente mantidos nas dependências do MCTI, bem como assegurar a adequada finalização das atividades sob sua responsabilidade.

4.11. Garantia da contratação - Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o valor e as características do objeto.

4.12. Indicação de marcas ou modelos - Não haverá indicação de marcas ou modelos, devendo os produtos empregados observar as especificações técnicas e as exigências dos órgãos competentes estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13. Vedação de utilização de marca ou produto - Não haverá vedação de utilização de marca ou produto, observadas as exigências de registro e autorização previstas neste Termo de Referência.

4.14. Carta de solidariedade - Não será exigida carta de solidariedade do fabricante.

4.15. Margem de preferência - Não será aplicada margem de preferência, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16. Documentação complementar para cooperativas - Na hipótese de participação de sociedades cooperativas, será exigida a comprovação de: I – existência jurídica; II – que as atividades contratadas serão executadas pelos próprios cooperados; III – que os cooperados detêm qualificação técnica compatível com o objeto; IV – do percentual mínimo de cooperados aptos a exercer a função objeto desta contratação; e V – de que a cooperativa detém condições de execução do objeto, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.17. Instalação de escritório. Não será exigida instalação de escritório, considerando que os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATANTE, sem manutenção de equipe permanente no local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada mediante autorização da CONTRATANTE, por meio de solicitação formal, contendo, sempre que aplicável, a identificação do local, o tipo de serviço a ser realizado, a data e o horário para sua execução e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.1.2. Os serviços de desinsetização e desratização, nas áreas internas e externas, serão executados mensalmente, mediante agendamento pela CONTRATANTE.

5.1.3. Os serviços de descupinização serão executados de forma semestral, mediante agendamento pela CONTRATANTE.

5.1.4. Os serviços de afastamento de pombos serão executados de forma semestral, mediante agendamento pela CONTRATANTE.

5.1.5. Sempre que identificada a necessidade pela Administração, a CONTRATADA deverá realizar reforço dos serviços de desinsetização, desratização e afastamento de pombos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, limitado a até 2 (duas) aplicações adicionais por item no período de vigência, registradas em formulário próprio de solicitação de serviço.

5.1.6. Os serviços serão prestados nas instalações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, nos seguintes endereços:

5.1.6.1. Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF;

5.1.6.2. SEPN 507, Bloco B, Lote 2, Asa Norte, Brasília/DF.

5.1.7. O correio eletrônico será utilizado como meio oficial de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem prejuízo da utilização de contato telefônico para comunicações urgentes ou para os assuntos relacionados à execução dos serviços.

5.1.8. As partes deverão, sempre que possível, confirmar o recebimento das comunicações encaminhadas por meio eletrônico, de modo a assegurar o registro da ciência quanto às solicitações e orientações emitidas.

5.1.9. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante prévio agendamento e autorização da CONTRATANTE, observadas as condições de acesso e funcionamento das unidades do MCTI.

5.1.10. Os serviços deverão ser demandados, preferencialmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, contendo a data e o horário previstos para a prestação, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

5.1.11. As aplicações programadas deverão ser realizadas, preferencialmente, aos finais de semana, especialmente no último sábado do mês, a partir das 8h, de modo a minimizar os impactos sobre as atividades administrativas do MCTI.

5.1.12. Os serviços nas áreas externas poderão ser realizados em horário comercial, mediante programação e autorização da CONTRATANTE.

5.1.13. Os serviços nas áreas internas deverão ser realizados, preferencialmente, após o expediente ou aos sábados, domingos e feriados, de modo a reduzir a exposição dos servidores, colaboradores e usuários aos produtos empregados.

5.1.14. A realização dos serviços em áreas internas durante o expediente somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração e desde que os produtos, métodos e procedimentos utilizados não ofereçam risco à saúde das pessoas presentes no local.

5.1.15. Cada intervenção deverá ser planejada de modo a não prejudicar o funcionamento das unidades administrativas e deverá ser executada no menor tempo possível, observada a complexidade do serviço e o limite máximo de 4 (quatro) horas para a execução de cada aplicação, salvo situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

5.1.16. A CONTRATADA deverá observar as orientações dos responsáveis pelos locais de execução dos serviços, especialmente quanto ao acesso às dependências, circulação de pessoas, proteção de equipamentos e demais medidas de segurança.

5.1.17. Antes da execução dos serviços, deverão ser adotadas as medidas necessárias à preparação dos ambientes, inclusive quanto ao acesso às áreas, proteção ou remoção de alimentos e objetos sensíveis, acondicionamento adequado de resíduos, retirada de entulhos e demais providências necessárias à eficácia e segurança da aplicação.

5.1.18. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, utilizando somente produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

5.1.19. Os empregados ou profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos da atividade, bem como identificação funcional compatível com as exigências de acesso às instalações do MCTI.

5.1.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência suficiente, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento da programação estabelecida, apresentando a respectiva justificativa e proposta de nova data para execução.

5.1.21. Os serviços executados deverão ser acompanhados, sempre que necessário, por servidor ou representante indicado pela CONTRATANTE.

5.1.22. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência, com a solicitação emitida pela CONTRATANTE e com os padrões de qualidade estabelecidos.

5.1.23. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos, inadequações ou desconformidades deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas unidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI localizadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, e na SEPN 507, Bloco B, Lote 2, Asa Norte, Brasília/DF.

5.3. Os horários de execução serão definidos mediante agendamento com a CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e, preferencialmente, a realização das aplicações internas fora do horário de expediente.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.4.1. Os materiais e produtos empregados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, compatíveis com as características dos ambientes tratados e utilizados de acordo com as respectivas especificações técnicas e orientações dos fabricantes.

5.4.2. Os produtos utilizados nos serviços deverão estar regularmente autorizados, registrados ou licenciados pelos órgãos competentes, quando exigível, especialmente pelos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária e pelo meio ambiente.

5.4.3. A CONTRATADA deverá observar as normas relativas ao armazenamento, transporte, manuseio, aplicação e descarte dos produtos utilizados na execução dos serviços.

5.4.4. A CONTRATADA será responsável pela substituição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de qualquer material ou produto que apresente inadequação, defeito, vencimento, irregularidade ou que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.5. Os empregados da CONTRATADA destacados para a execução dos serviços deverão utilizar os equipamentos de proteção necessários à atividade, observadas as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

5.4.6. A CONTRATADA deverá promover a adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, inclusive embalagens e demais materiais utilizados, observada a legislação ambiental aplicável.

5.4.7. Sempre que possível, deverão ser empregados métodos e produtos que reduzam os impactos ambientais e os riscos à saúde humana, sem prejuízo da eficácia dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados e responder pela correção de falhas ou inadequações constatadas pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento de contratação.

5.5.1. Constatada a execução inadequada dos serviços, a CONTRATADA deverá promover sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

5.5.2. A obrigação de correção dos serviços não afasta a possibilidade de aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fornecer à Administração todas as informações, registros e documentos relacionados à execução dos serviços que sejam necessários ao encerramento da contratação.

5.7. A execução dos serviços deverá ser iniciada em 17/12/2026 ou, se posterior a essa data a assinatura do instrumento de contratação, na data de sua assinatura, mediante prévio agendamento e autorização da CONTRATANTE.

5.8. Os serviços de desinsetização e desratização serão executados mensalmente, totalizando 12 (doze) aplicações anuais por item; os serviços de descupinização e de afastamento de pombos serão executados semestralmente, totalizando 2 (duas) aplicações anuais por item, conforme cronograma de agendamento estabelecido pela CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, uniformes adequados aos empregados envolvidos na execução dos serviços, observadas as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, antes do início da prestação dos serviços, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá recusar justificadamente a indicação quando houver motivo relacionado à adequada execução do objeto.

6.6.1. Rotinas de Fiscalização Técnica. Compete ao fiscal técnico: acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações deste Termo de Referência; registrar as ocorrências verificadas; solicitar providências à CONTRATADA; verificar a qualidade e a adequação dos métodos e produtos empregados; e atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento.

6.6.2. Rotinas de Fiscalização Administrativa. Compete ao fiscal administrativo: verificar a regularidade da documentação da CONTRATADA durante a execução; acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais; e encaminhar ao gestor do contrato as informações necessárias aos procedimentos de liquidação e pagamento.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar providências à CONTRATADA e atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento.

6.9. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

6.9.1. o cumprimento do cronograma e da periodicidade dos serviços;

6.9.2. a qualidade e adequação dos métodos empregados;

6.9.3. a utilização de produtos regularmente autorizados e adequados ao serviço;

6.9.4. o cumprimento das normas de segurança, saúde e proteção ambiental;

6.9.5. a utilização dos equipamentos de proteção necessários pelos profissionais envolvidos;

6.9.6. a correta execução dos serviços nas áreas indicadas pela CONTRATANTE;

6.9.7. a correção das eventuais irregularidades identificadas durante a execução.

6.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, pelos danos decorrentes de sua atuação.

6.11. As ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pela fiscalização, que determinará as providências necessárias à sua regularização.

6.12. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização nos prazos estabelecidos, salvo quando demonstrada impossibilidade devidamente justificada.

6.13. O gestor do contrato deverá acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme as informações produzidas pela fiscalização.

6.14. O gestor e os fiscais do contrato deverão observar as atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável e nos atos normativos internos da CONTRATANTE.

6.15. Ao final da execução contratual, o gestor poderá elaborar relatório contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos que fundamentaram a contratação e eventuais recomendações para futuras contratações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato ou por servidor designado pela Administração, mediante verificação da conformidade entre os serviços executados, os materiais eventualmente fornecidos, as especificações constantes deste Termo de Referência e a respectiva solicitação de serviço.

7.1.1. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e segurança dos serviços executados.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços executados, da conformidade com as exigências contratuais e da inexistência de pendências que impeçam sua aceitação, mediante ateste da fiscalização.

7.1.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, elaborado pela CONTRATANTE e integrante dos documentos da contratação, como mecanismo de aferição da qualidade da prestação dos serviços, observados critérios objetivos, previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017 e do Acórdão 2.622/2013-Plenário do TCU, que exige critérios claros e previamente definidos para glosas e retenções.

7.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.4.1. não executou os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.4.2. deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços solicitados, ou os executou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

7.1.4.3. utilizou materiais, produtos, equipamentos ou recursos inadequados à correta execução dos serviços.

7.2. Quando houver glosa parcial dos serviços executados, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA para que seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura com o valor correspondente aos serviços efetivamente aceitos.

7.3. A utilização do IMR não impede a adoção concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará, dentre outros, os seguintes critérios:

7.4.1. qualidade da execução dos serviços;

7.4.2. atendimento à periodicidade e ao cronograma estabelecidos;

7.4.3. qualidade e adequação dos produtos e materiais empregados;

7.4.4. cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.4.5. cumprimento das orientações emitidas pela fiscalização;

7.4.6. atendimento aos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

7.5. Os serviços executados em conformidade com este Termo de Referência serão considerados para fins de pagamento após o respectivo recebimento e ateste pela fiscalização.

7.6. O pagamento será limitado aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela Administração.

7.7. A utilização de materiais ou produtos em desacordo com as especificações técnicas poderá ensejar glosa do respectivo valor, sem prejuízo da obrigatoriedade de substituição ou correção pela CONTRATADA e da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, o ateste da documentação fiscal pela fiscalização e o cumprimento das demais condições legais e administrativas aplicáveis.

7.9. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura deverá observar os dados e as orientações fornecidos pela CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.11. Eventuais irregularidades identificadas na documentação fiscal ou na execução dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATADA para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.12. As adequações de pagamento decorrentes da não conformidade dos serviços com os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência não possuem natureza de penalidade, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções previstas na contratação quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

7.13. Prazo de pagamento. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo dos serviços e da conclusão do processo de liquidação da despesa.

7.14. Forma de pagamento. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.15. Antecipação de pagamento. Não haverá antecipação de pagamento, total ou parcial.

7.16. Repactuação. Não haverá repactuação, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Reajuste. Os preços contratados serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou, no caso de sua extinção, por índice oficial que o substitua, mediante apostilamento ao instrumento de contratação, vedada a aplicação retroativa da data-base.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como nas hipóteses dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no subitem 8.1.4, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela.

8.2.4.2. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 8.1.5 a 8.1.8 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3, de 2,0% (dois por cento) a 3,0% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita no subitem 8.1.2, de 2,0% (dois por cento) a 3,0% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no subitem 8.1.4, de 2,0% (dois por cento) a 3,0% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita no subitem 8.1.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicará a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis para assegurar a continuidade da execução do objeto e o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

8.11. As penalidades deverão observar os limites, condições e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, **inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em razão do valor, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

9.2. A seleção do fornecedor deverá observar o critério de julgamento de menor preço global, considerando-se que o objeto será contratado em grupo único, composto pelos serviços descritos no item 1 deste Termo de Referência, devendo ser assegurada a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, adotando-se o valor estimado como parâmetro máximo, conforme orientação do TCU (Acórdão 1.875/2021-Plenário).

9.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento, equipamentos de proteção individual e coletiva, descarte de resíduos, bem como quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços.

9.4. Será considerado vencedor o fornecedor que, atendidos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência e no respectivo procedimento de contratação direta, apresentar a proposta de menor preço global, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado e estejam atendidas integralmente as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

9.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, bem como aquelas que não atendam às especificações técnicas, condições de execução ou demais exigências estabelecidas neste Termo.

9.6. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando aplicável, econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes.

9.7. A habilitação jurídica será verificada mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação da existência jurídica do fornecedor e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

9.8. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante consulta ou apresentação dos documentos exigidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo, quando aplicável, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho.

9.9. A qualificação técnica deverá ser compatível com as características do objeto, devendo o fornecedor demonstrar que possui capacidade para executar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas previstos neste Termo de Referência.

9.9.1. A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características e condições suficientes para evidenciar a capacidade operacional do fornecedor.

9.9.2. Quando exigido pela legislação aplicável à atividade, a empresa deverá apresentar comprovação de registro, licença, autorização ou outro documento equivalente emitido pelo órgão competente para o exercício das atividades relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas.

9.9.3. A empresa deverá comprovar, quando exigível, a disponibilidade de responsável técnico devidamente habilitado para o acompanhamento dos serviços, observadas as exigências dos órgãos competentes e da legislação específica aplicável.

9.10. Não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira além daquela estritamente necessária à garantia da adequada execução do objeto, considerando as características, o valor e a natureza da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A documentação de habilitação deverá ser apresentada pelo fornecedor selecionado no procedimento de contratação direta, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na instrução do processo administrativo.

9.12. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais disponíveis, inclusive ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da regularidade e das condições de habilitação do fornecedor.

9.13. Será verificada a inexistência de impedimentos à contratação, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.14. A ausência de qualquer requisito de habilitação exigido ou a apresentação de documentação irregular poderá resultar na desclassificação ou inabilitação do fornecedor, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.15. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

9.16. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

Regime de execução

9.17. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, considerando o conjunto de serviços previstos neste Termo de Referência e as condições estabelecidas para sua execução.

9.18. A contratação compreenderá a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, nos locais e periodicidades estabelecidos neste Termo de Referência.

9.19. A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamentos, equipamentos de proteção, descarte de resíduos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

9.20. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições, periodicidades, procedimentos de segurança, requisitos ambientais e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.21. A contratação não implicará dedicação exclusiva de mão de obra, devendo a CONTRATADA organizar e disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda e o cronograma estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.22. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução dos serviços, pela qualidade dos produtos e materiais empregados e pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 42.547,62 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos)** conforme tabela abaixo:

10.1.1.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DEDETIZAÇÃO						
GRUPO	**CATSER**	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE DE ÁREA TOTAL (m²)**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R$)**
ÚNICO	3417	1	Desinsetização área interna	31.605	R$ 0,33	R$ 10.429,65
		2	Desinsetização área externa	14.229	R$ 0,33	R$ 4.695,57
		3	Desratização área interna	31.605	R$ 0,33	R$ 10.429,65
		4	Desratização área externa	14.229	R$ 0,33	R$ 4.695,57
		5	Descupinização área interna	31.605	R$ 0,20	R$ 6321,00
		6	Afastamento de pombos	14.229	R$ 0,42	R$ 5.976,18
VALOR TOTAL PARA 24 MESES						R$ 42.547,62

10.2. O valor estimado da contratação deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, descarte de resíduos e demais custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços.

10.3. A estimativa do valor da contratação deverá considerar os preços praticados no mercado para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, observadas as características, quantidades, periodicidades, locais de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. O valor estimado da contratação, após a conclusão da pesquisa de preços, será apresentado conforme os custos unitários e o custo total correspondentes aos serviços previstos no item 1 deste Termo de Referência.

10.5. A pesquisa de preços e a respectiva memória de cálculo, elaboradas conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021 e o Acórdão 4952/2012-Plenário do TCU, integrarão a instrução do presente processo administrativo.

10.6. Para fins de contratação direta por dispensa de licitação, o valor estimado deverá ser confrontado com o limite legal aplicável à hipótese de dispensa adotada, devendo a Administração registrar nos autos a demonstração do atendimento ao requisito legal.

10.7. Eventuais valores obtidos mediante pesquisa de preços deverão ser analisados quanto à sua compatibilidade com as condições efetivas de execução do objeto, especialmente em razão da prestação continuada dos serviços e das diferentes periodicidades previstas para desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme os seguintes dados: Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. A presente contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os atos normativos aplicáveis, destacando-se a IN SEGES/ME nº 58/2022, a IN SEGES/ME nº 65/2021, a IN SEGES/ME nº 81/2022 e a IN SEGES/MP nº 5/2017."

12.3. A execução dos serviços deverá observar as condições, especificações, periodicidades, locais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, quando houver.

12.4. Eventuais omissões ou situações não previstas neste Termo serão solucionadas pela Administração, observada a legislação aplicável, os princípios que regem as contratações públicas e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

12.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e elementos que instruem o Processo Administrativo nº 01245.013140/2026-85, especialmente aqueles utilizados para fundamentar a necessidade da contratação, a definição do objeto, as quantidades, as condições de execução e a estimativa do valor da contratação.

12.6. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, o qual não será substituído por nota de empenho, carta-contrato ou outro instrumento congênere.

12.7. A empresa contratada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto, além das determinações da fiscalização e demais exigências previstas neste Termo.

12.8. As informações e documentos produzidos no âmbito da contratação deverão ser mantidos e disponibilizados nos autos do processo administrativo, observadas as normas relativas à transparência, publicidade e proteção de informações eventualmente protegidas por sigilo legal.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GLAUCO SILVA DA PAZ

Membro da equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 15:41:44.

JOSE DO EGIDIO COSTA

Membro da equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 15:56:34.